



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Licitações e Contratos	33
Aditivos / Aditamentos / Supressões	33
Editais	34
Frente de Trabalho	34

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura

CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura

CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembro, 1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461



Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 3 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



Índice

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS.....	4
• <i>Da Denominação e Natureza.....</i>	<i>4</i>
• <i>Da Finalidade.....</i>	<i>4</i>
• <i>Dos Princípios.....</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO FÓRUM.....	5
• <i>Competências Gerais.....</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO.....	5
• <i>Da composição.....</i>	<i>5</i>
• <i>Dos Membros Titulares e Suplentes.....</i>	<i>6</i>
• <i>Do Mandato dos Membros.....</i>	<i>7</i>
• <i>Da Perda ou Substituição da Representação.....</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
• <i>Organização do Fórum.....</i>	<i>8</i>
• <i>Da Plenária.....</i>	<i>8</i>
• <i>Da Coordenação Geral.....</i>	<i>9</i>
• <i>Da Vice-Coordenação.....</i>	<i>10</i>
• <i>Da Secretaria.....</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA.....	12
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS.....	13
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO.....	14
• <i>Do Quórum</i>	<i>14</i>
• <i>Da Pauta.....</i>	<i>15</i>
• <i>Da Participação.....</i>	<i>15</i>
• <i>Das Atas e dos Registros.....</i>	<i>15</i>
• <i>Da Publicidade e Transparência.....</i>	<i>15</i>
• <i>Das Comissões e Grupos de Trabalho.....</i>	<i>16</i>
• <i>Das Ausências.....</i>	<i>16</i>
CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO.....	16
CAPÍTULO IX - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	18



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 4 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



CAPÍTULO X - DA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	19
CAPÍTULO XI - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO....	20
CAPÍTULO XII - DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E REGISTRO DOS ATOS.....	22
CAPÍTULO XIII - DO CALENDÁRIO ANUAL DE TRABALHO.....	23
CAPÍTULO XIV - DAS AUSÊNCIAS, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS.....	24
• Das Ausências.....	24
• Das Substituições.....	25
• Da Vacância dos Membros.....	26
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	26
ANEXO 1	
• Termo de Ratificação e Validação de Eleição/Votação.....	28
ANEXO 2	
• Lista de Presença.....	30
ANEXO 3	
• Termo de Aprovação.....	31



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 5 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



PREÂMBULO

O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, o funcionamento, a composição, as competências e as formas de participação do Fórum Municipal de Educação de Itapura/SP - FME, estabelecendo normas para o desenvolvimento de suas atividades, para o acompanhamento das políticas públicas educacionais e para sua participação nos processos de monitoramento, avaliação e elaboração do Plano Municipal de Educação - PME.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º - Denominação e natureza

O Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME é uma instância permanente, democrática, participativa e representativa da sociedade, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do município.

Constitui-se como espaço de diálogo e articulação entre o Poder Público, profissionais da educação, instituições de ensino, comunidade escolar, sociedade civil organizada e demais segmentos envolvidos com a educação, visando promover a participação social na formulação, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais.

O Fórum tem como finalidade contribuir para a garantia do direito à educação de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada, bem como acompanhar a implementação e o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME, fortalecendo a gestão democrática e a participação da sociedade nas decisões educacionais do município.

Art. 2º - Finalidade

O Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME tem por finalidade promover a **participação democrática e o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil** na discussão, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do município.

Compete ao Fórum contribuir para o **planejamento e o aprimoramento da educação municipal**, acompanhando a implementação das metas e estratégias estabelecidas no **Plano Municipal de Educação – PME**, identificando avanços, desafios e necessidades, bem como propondo ações que favoreçam a melhoria da qualidade da educação.

Constitui-se, ainda, como espaço permanente de **debate, articulação, mobilização, proposição e participação social**, assegurando a representação dos diferentes segmentos da comunidade e fortalecendo os princípios da **gestão democrática, equidade, inclusão, transparência e garantia do direito à educação**.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 6 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



Art. 3º - Princípios

- I - gestão democrática da Educação;
- II - participação social;
- III - garantia do direito à Educação;
- IV - equidade e inclusão;
- V - qualidade social da Educação;
- VI - valorização dos profissionais da Educação;
- VII - transparência e publicidade dos atos;
- VIII - respeito à diversidade;
- IX - cooperação entre Poder Público e sociedade;
- X - planejamento educacional baseado em diagnóstico e evidências.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO FÓRUM

Art. 4º - Competências gerais

- I - acompanhar as políticas públicas educacionais desenvolvidas no município;
- II - participar do monitoramento e avaliação do PME;
- III - acompanhar metas e estratégias;
- IV - analisar indicadores e dados educacionais;
- V - identificar avanços, dificuldades e desafios;
- VI - contribuir para o diagnóstico educacional;
- VII - propor discussões e ações;
- VIII - promover espaços de diálogo e participação social;
- IX - estimular a participação da comunidade;
- X - acompanhar discussões relacionadas aos Planos Nacional, Estadual e Municipal;
- XI - contribuir para elaboração, revisão e atualização do PME;
- XII - colaborar na organização de conferências e demais espaços municipais de Educação;
- XIII - sistematizar propostas;
- XIV - acompanhar encaminhamentos e deliberações.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 5º - Composição

O Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME será composto por representantes dos diferentes segmentos que integram e participam da educação municipal, assegurando a pluralidade, a representatividade e a participação democrática da sociedade.

A composição deverá contemplar representantes do Poder Público, dos profissionais da educação, das instituições de ensino, dos estudantes, das famílias, da comunidade escolar e da sociedade civil organizada, observadas as especificidades e necessidades do município.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 7 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



O Fórum será constituído por **membros titulares e respectivos suplentes**, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e formalmente designados pelo Poder Público Municipal, conforme as normas estabelecidas em seu ato de criação e neste Regimento Interno.

Poderão integrar o Fórum, entre outros segmentos e instituições:

- I – representantes da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL**;
- II – representantes das **unidades escolares da rede municipal de ensino**;
- III – representantes dos **profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação**;
- IV – representantes dos **gestores escolares**;
- V – representantes dos **pais, mães ou responsáveis pelos estudantes**;
- VI – representantes dos **estudantes**;
- VII – representantes do **Conselho Municipal de Educação** e de outros conselhos relacionados à área educacional;
- VIII – representantes das **instituições de ensino da rede estadual e/ou privada**, quando houver;
- IX – representantes do **Poder Legislativo Municipal**;
- X – representantes de **organizações da sociedade civil e entidades comunitárias**;
- XI – representantes de outros **órgãos, instituições ou segmentos sociais** cuja participação seja considerada relevante para a discussão das políticas educacionais.

A composição do Fórum deverá buscar, sempre que possível, a **diversidade de segmentos, a representatividade territorial e institucional e o equilíbrio entre os diferentes setores da sociedade**, garantindo condições para uma participação ampla e democrática na construção das políticas públicas educacionais de Itapura.

Art.6º-Titulares e Suplentes

O Fórum Municipal de Educação de Itapura será constituído por **membros titulares e respectivos suplentes**, representantes dos diferentes segmentos e instituições que integram sua composição.

Os **membros titulares** terão direito à voz e voto nas reuniões e deliberações do Fórum, enquanto os **suplentes** substituirão os respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos, assumindo, nesses casos, os mesmos direitos e atribuições.

A indicação ou escolha dos representantes deverá observar a **representatividade dos segmentos**, a participação democrática e os critérios estabelecidos no ato de criação e neste Regimento Interno.

Os membros titulares e suplentes serão formalmente **designados por ato do Poder Executivo Municipal**, para mandato de duração definida nesta Regimento, permitida a recondução conforme as normas estabelecidas.

Em caso de vacância definitiva do titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato, devendo o segmento representado indicar novo suplente, quando necessário.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 8 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



Art. 7º - Mandato dos Membros

O mandato dos membros titulares e suplentes do **Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME** será de **02 (dois) anos**, coincidente com o período de vigência estabelecido no ato de nomeação, permitida a **recondução por mais 2 anos**, conforme decisão do segmento ou instituição representada e observadas as disposições deste Regimento Interno.

§ 1º – O exercício da função de membro do Fórum será considerado de **relevante interesse público e social**, não sendo remunerado.

§ 2º – O mandato terá início a partir da publicação do ato oficial de designação dos membros.

§ 3º – O membro titular será substituído pelo respectivo suplente em suas ausências ou impedimentos, assegurando-se a continuidade da representação do segmento.

§ 4º – Em caso de vacância definitiva do cargo de titular, o suplente assumirá a titularidade até o término do mandato, cabendo ao segmento ou instituição representada indicar novo suplente.

§ 5º – Perderá o mandato o membro que deixar de representar o segmento ou instituição que o indicou, salvo decisão expressa do próprio segmento pela manutenção da representação.

§ 6º – O membro poderá ser destituído ou substituído mediante solicitação formal do segmento ou instituição que representa, observados os princípios da transparência, da participação democrática e do devido registro em ata.

§ 7º – A renovação dos membros deverá ocorrer de forma a garantir a **continuidade dos trabalhos, a pluralidade da representação e a participação democrática** na atuação do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os membros suplentes participarão de forma ativa de todas as atividades, reuniões e discussões do Fórum, com direito a voz, assegurado o direito a voto nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular."

Art. 8º - Perda ou Substituição da Representação

A perda ou substituição da representação no **Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME** ocorrerá sempre que houver motivo que impeça o membro de continuar representando o segmento ou instituição para o qual foi indicado, garantindo-se a continuidade e a legitimidade da participação.

§ 1º – A substituição do membro titular ou suplente poderá ocorrer por solicitação formal do segmento ou instituição representada, mediante comunicação à coordenação do Fórum.

§ 2º – Constituem motivos para perda ou substituição da representação:

I – renúncia formal do membro;

II – desligamento, afastamento ou mudança de vínculo com o segmento ou instituição que representa;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 9 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



III – perda das condições que fundamentaram sua indicação;

IV – ausência injustificada em **03 (três) reuniões consecutivas** ou **05 (cinco) reuniões alternadas**, no período de um ano;

V – prática de conduta incompatível com os princípios e finalidades do Fórum, mediante decisão fundamentada e assegurado o direito de manifestação do membro;

VI – solicitação formal do segmento ou instituição responsável pela indicação.

§ 3º – Em caso de vacância do membro titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato.

§ 4º – Ocorrendo a vacância simultânea do titular e do suplente, caberá ao segmento ou instituição representada indicar novos representantes para completar o mandato.

§ 5º – A substituição deverá ser formalizada por meio de registro em ata e, quando necessário, por ato administrativo do Poder Público Municipal.

§ 6º – A perda ou substituição da representação não poderá comprometer a continuidade dos trabalhos do Fórum, devendo ser assegurada, sempre que possível, a manutenção da representatividade do segmento envolvido.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - O Fórum poderá ser organizado em:

- I - Plenária;
- II - Coordenação Geral;
- III - Vice-Coordenação;
- IV - Secretaria Executiva ou Secretaria do Fórum;
- V - Comissões Temáticas;
- VI - Grupos de Trabalho - GTs.

Seção I - Da Plenária

A Plenária é a **instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME**, constituída pela reunião dos seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§ 1º – Compete à Plenária discutir, analisar, deliberar e encaminhar matérias relacionadas às finalidades e atribuições do Fórum, especialmente aquelas referentes às políticas públicas educacionais do município.

§ 2º – São atribuições da Plenária:

- I – apreciar e aprovar o **Regimento Interno do Fórum** e suas posteriores alterações;
- II – discutir e deliberar sobre propostas relacionadas ao **Plano Municipal de Educação – PME**;
- III – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das metas e estratégias do PME;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 10 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



- IV – apreciar relatórios, estudos, pareceres e demais documentos relacionados às políticas educacionais;
- V – aprovar o plano de trabalho e o calendário anual de atividades do Fórum;
- VI – deliberar sobre propostas apresentadas pelos membros, pelas Comissões ou pelos segmentos representados;
- VII – constituir, alterar ou extinguir **Comissões e Grupos de Trabalho**, quando necessário;
- VIII – promover o diálogo e a articulação entre os diferentes segmentos da sociedade envolvidos com a educação;
- IX – aprovar os encaminhamentos e recomendações resultantes das discussões realizadas pelo Fórum;
- X – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza e as finalidades do Fórum.

§ 3º – A Plenária reunir-se-á **ordinariamente**, conforme calendário previamente aprovado, e **extraordinariamente**, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação ou por solicitação de, no mínimo, **1/3 (um terço) dos membros**.

§ 4º – As reuniões da Plenária serão convocadas com antecedência mínima estabelecida neste Regimento, contendo a data, o horário, o local e a pauta dos trabalhos.

§ 5º – As deliberações da Plenária serão tomadas, preferencialmente, por **consenso** e, quando este não for possível, por **maioria simples dos membros presentes com direito a voto**, salvo disposição específica deste Regimento.

§ 6º – Cada membro titular terá direito a **01 (um) voto**, sendo que o suplente exercerá o direito de voto somente quando estiver substituindo o respectivo titular.

§ 7º – Todas as reuniões e deliberações da Plenária deverão ser registradas em **ata**, contendo os assuntos discutidos, as decisões tomadas e os respectivos encaminhamentos.

§ 8º – As reuniões da Plenária deverão assegurar os princípios da **participação democrática, transparência, respeito à diversidade de opiniões, diálogo e interesse público**, garantindo espaço para manifestação dos diferentes segmentos representados no Fórum.

Seção II - Da Coordenação Geral

A Coordenação Geral é a instância responsável pela **condução, organização, articulação e representação institucional** do Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME, em conformidade com as deliberações da Plenária e com as disposições deste Regimento Interno.

§ 1º – A Coordenação Geral será exercida por **01 (um) Coordenador-Geral**, eleito pela Plenária entre os membros titulares do Fórum, para mandato de **02 (dois) anos**, permitida a recondução.

§ 2º – Compete à Coordenação Geral:



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 11 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;
- II – representar o Fórum Municipal de Educação perante órgãos públicos, instituições, entidades e demais segmentos da sociedade;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e as deliberações da Plenária;
- IV – coordenar e acompanhar a execução do plano de trabalho e do calendário anual de atividades do Fórum;
- V – promover a articulação entre os diferentes segmentos e instituições que compõem o Fórum;
- VI – acompanhar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, garantindo a integração entre suas ações e as deliberações da Plenária;
- VII – encaminhar as propostas, recomendações e deliberações aprovadas pela Plenária aos órgãos e instituições competentes;
- VIII – assegurar a elaboração, organização e guarda dos documentos, atas, registros e demais materiais produzidos pelo Fórum;
- IX – solicitar, quando necessário, informações, documentos e dados aos órgãos e instituições relacionados às políticas educacionais do município;
- X – promover a divulgação das ações, reuniões, deliberações e resultados dos trabalhos do Fórum, observados os princípios da transparência e da publicidade;
- XI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou que sejam necessárias ao adequado funcionamento do Fórum.

§ 3º – O Coordenador-Geral poderá, mediante aprovação da Plenária, constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos.

§ 4º – Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador-Geral, a Plenária poderá designar, entre seus membros, representante para conduzir os trabalhos da reunião.

§ 5º – A Coordenação Geral deverá atuar de forma **democrática, transparente, participativa e imparcial**, garantindo que as diferentes representações tenham espaço para manifestação e contribuição.

§ 6º – As decisões da Coordenação Geral deverão observar as deliberações da Plenária, não podendo contrariar as competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno.

Seção III - Da Vice-Coordenação

A Vice-Coordenação é a instância de apoio à Coordenação Geral do **Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME**, tendo como finalidade contribuir para a organização, articulação e desenvolvimento das atividades do Fórum.

§ 1º – A Vice-Coordenação será exercida por **01 (um) Vice-Coordenador**, eleito pela Plenária entre os membros titulares do Fórum, para mandato de **02 (dois) anos**, permitida a recondução.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 12 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



§ 2º – Compete ao Vice-Coordenador:

- I – auxiliar o Coordenador-Geral na condução das atividades do Fórum;
- II – substituir o Coordenador-Geral em suas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários, assumindo, nesses casos, suas atribuições;
- III – colaborar na organização e realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;
- IV – acompanhar, em conjunto com a Coordenação Geral, a execução do plano de trabalho e do calendário de atividades do Fórum;
- V – apoiar a articulação entre as Comissões, Grupos de Trabalho e os diferentes segmentos representados no Fórum;
- VI – auxiliar no acompanhamento dos encaminhamentos e deliberações aprovados pela Plenária;
- VII – participar da elaboração e organização dos documentos e registros das atividades do Fórum;
- VIII – representar o Fórum, quando formalmente designado pela Coordenação Geral ou pela Plenária;
- IX – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação Geral ou pela Plenária.

§ 3º – No caso de vacância definitiva da Coordenação Geral, o Vice-Coordenador assumirá a função até o término do mandato, devendo a Plenária deliberar sobre a recomposição da Vice-Coordenação.

§ 4º – A Vice-Coordenação deverá atuar em permanente articulação com a Coordenação Geral, respeitando as deliberações da Plenária e os princípios da **gestão democrática, participação, transparência e cooperação**.

§ 5º – O exercício da função de Vice-Coordenador será considerado de **relevante interesse público e social**, não sendo remunerado.

Seção IV - Da Secretaria

A Secretaria do **Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME** é responsável pelo apoio administrativo e documental necessário ao funcionamento do Fórum, assegurando a organização, o registro e a preservação de seus atos e atividades.

§ 1º – A Secretaria será exercida por **01 (um) Secretário**, eleito pela Plenária entre os membros do Fórum, para mandato de **02 (dois) anos**, permitida a recondução.

§ 2º – Compete à Secretaria:

- I – organizar, em conjunto com a Coordenação Geral, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum;
- II – elaborar e encaminhar as **convocações, pautas e demais comunicações** aos membros;
- III – elaborar as **atas das reuniões**, submetendo-as à apreciação e aprovação da Plenária;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 13 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



- IV – manter organizados e atualizados os documentos, atas, relatórios, pareceres, registros e demais materiais produzidos pelo Fórum;
- V – manter atualizado o cadastro dos membros titulares e suplentes;
- VI – receber, protocolar e encaminhar documentos, propostas e solicitações destinados ao Fórum;
- VII – dar publicidade, quando cabível, às deliberações e atividades do Fórum, observando os princípios da transparência e da legislação vigente;
- VIII – acompanhar e registrar a frequência dos membros nas reuniões;
- IX – auxiliar a Coordenação Geral na elaboração do calendário e do plano anual de atividades;
- X – apoiar as Comissões e Grupos de Trabalho na organização documental de suas atividades;
- XI – providenciar, quando necessário, os recursos materiais e administrativos para a realização das reuniões;
- XII – exercer outras atribuições administrativas que lhe sejam atribuídas pela Coordenação Geral ou pela Plenária.

§ 3º – Em caso de ausência ou impedimento do Secretário, a Coordenação Geral poderá indicar, entre os membros presentes, um responsável para exercer temporariamente as funções da Secretaria.

§ 4º – Em caso de vacância definitiva da Secretaria, a Plenária deverá eleger novo Secretário para completar o mandato.

§ 5º – O exercício da função de Secretário será considerado de **relevante interesse público e social**, não sendo remunerado.

§ 6º – A Secretaria deverá garantir o adequado arquivamento e a preservação dos documentos do Fórum, assegurando o acesso às informações, respeitadas as disposições legais relativas à publicidade, transparência e proteção de dados.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA

Art.1 - A Coordenação Geral, a Vice-Coordenação e a Secretaria do **Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME** serão escolhidas pela **Plenária**, mediante eleição entre os membros titulares do Fórum, observados os princípios da participação democrática, transparência e representatividade.

§ 1º – A eleição ocorrerá em reunião da Plenária especialmente convocada para essa finalidade, mediante apresentação das candidaturas e registro em ata.

§ 2º – Poderão candidatar-se às funções de Coordenador-Geral, Vice-Coordenador e Secretário os membros titulares em pleno exercício de sua representação.

§ 3º – A escolha será realizada por **maioria simples dos votos dos membros presentes com direito a voto**, salvo disposição diversa aprovada pela Plenária.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 14 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



§ 4º – A votação poderá ser aberta ou secreta, conforme decisão da Plenária no início do processo eleitoral.

§ 5º – Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, a Plenária estabelecerá, por deliberação, o critério de desempate.

§ 6º – O mandato da Coordenação será de **02 (dois) anos**, coincidente com o mandato dos membros do Fórum, permitida a recondução.

§ 7º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, salvo disposição contrária da Plenária, devendo a composição da Coordenação ser registrada em ata e, quando necessário, formalizada por ato administrativo.

§ 8º – Em caso de vacância de qualquer função da Coordenação, a Plenária deverá realizar nova escolha para o preenchimento da função, garantindo a continuidade dos trabalhos até o término do mandato.

§ 9º – A escolha da Coordenação deverá buscar, sempre que possível, a **pluralidade e a representatividade dos diferentes segmentos** que compõem o Fórum, fortalecendo seu caráter democrático e participativo.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art.1 São atribuições dos membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME, no âmbito de suas competências e representações:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, contribuindo para os debates, discussões e deliberações;
- II – representar os interesses e as demandas do segmento ou instituição que os indicou, promovendo o diálogo entre este e o Fórum;
- III – participar da elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do município;
- IV – contribuir para o acompanhamento da implementação das **metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME**;
- V – apresentar propostas, sugestões, estudos, informações e demandas que contribuam para o aprimoramento da educação municipal;
- VI – participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;
- VII – analisar previamente os documentos e materiais que serão objeto de discussão e deliberação nas reuniões;
- VIII – respeitar as decisões tomadas democraticamente pela Plenária, ainda que delas tenha divergido;
- IX – manter postura ética, respeitosa e colaborativa nas discussões e atividades do Fórum;
- X – comunicar à Coordenação Geral eventual impossibilidade de participação nas reuniões, sempre que possível, apresentando justificativa;
- XI – contribuir para a divulgação das ações e deliberações do Fórum junto ao segmento que representa, respeitadas as normas de publicidade e proteção de dados;
- XII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 15 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



- XIII – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza e as finalidades do Fórum, quando deliberadas pela Plenária.

§ 1º – É assegurado aos membros titulares o direito à **voz e voto** nas reuniões do Fórum.

§ 2º – Os membros suplentes terão direito à voz nas reuniões e exercerão **o direito a voto** quando **estiverem substituindo seus respectivos titulares**.

§ 3º – Os membros suplentes deverão participar ativamente das reuniões, debates e comissões de trabalho

§ 4º – Os membros deverão atuar de forma **independente, democrática, responsável e comprometida com o interesse público**, não utilizando sua participação no Fórum para promoção de interesses particulares, político-partidários ou de natureza incompatível com suas finalidades.

§ 5º – Os membros terão que integrar Grupos de Trabalho (GTs) e Comissões Temáticas, independentemente da titularidade no pleno

§ 6º – A participação dos membros no Fórum será considerada de **relevante interesse público e social**, não sendo remunerada.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

O Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME reunir-se-á em caráter **ordinário e extraordinário**, constituindo suas reuniões espaços de diálogo, participação, análise, debate e deliberação sobre assuntos relacionados às políticas públicas educacionais do município.

Art. 1 – As reuniões do Fórum serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer excepcionalmente por meio virtual ou híbrido, quando houver necessidade ou impossibilidade de realização presencial.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão realizadas conforme **calendário anual previamente aprovado pela Plenária**.

§ 2º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação Geral ou por solicitação de, no mínimo, **1/3 (um terço) dos membros titulares** do Fórum.

§ 3º – A convocação deverá informar, com antecedência razoável, a data, o horário, o local ou meio de realização e a respectiva pauta.

Art. 2 – Do Quórum

A Plenária reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da **maioria absoluta dos membros com direito a voto** e, em segunda convocação, após o intervalo estabelecido na convocação, com qualquer número de membros presentes, salvo nos casos em que este Regimento exigir quórum específico.

§ 1º – As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando este não for possível, por **maioria simples dos votos dos membros presentes com direito a voto**.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 16 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



§ 2º – Em caso de empate, caberá ao Coordenador-Geral o voto de qualidade, salvo quando a matéria envolver sua própria atuação ou interesse, hipótese em que a Plenária definirá o procedimento.

Art. 3 – Da Pauta

A pauta das reuniões será organizada pela Coordenação Geral, com o apoio da Secretaria, podendo receber sugestões dos membros do Fórum.

§ 1º – Os membros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, preferencialmente antes da convocação da reunião.

§ 2º – Em caráter excepcional, assuntos não previstos na pauta poderão ser incluídos mediante aprovação da Plenária.

Art. 4 – Da Participação

As reuniões do Fórum deverão garantir a **participação democrática, o direito à manifestação e o respeito à diversidade de opiniões**, assegurando espaço para que os diferentes segmentos representados possam apresentar suas contribuições.

§ 1º – Poderão ser convidados para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições, especialistas, profissionais, entidades, organizações da sociedade civil e demais pessoas cuja contribuição seja relevante para os assuntos em discussão.

§ 2º – A participação de convidados deverá observar a pauta e as orientações da Coordenação Geral ou da Plenária.

Art. 5 – Dos Registros

De cada reunião será lavrada **ata**, contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local ou modalidade da reunião;
- II – relação dos membros presentes e ausentes;
- III – registro dos assuntos tratados;
- IV – principais manifestações e contribuições apresentadas;
- V – deliberações e encaminhamentos aprovados;
- VI – resultados das votações, quando houver;
- VII – demais informações consideradas relevantes.

§ 1º – As atas serão elaboradas pela Secretaria e submetidas à apreciação e aprovação da Plenária.

§ 2º – Após aprovadas, as atas deverão ser assinadas pelos responsáveis e arquivadas junto à documentação oficial do Fórum.

Art. 6 – Da Publicidade e Transparência

O Fórum Municipal de Educação deverá assegurar, sempre que possível, a **publicidade de suas reuniões, deliberações, encaminhamentos e documentos**, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 17 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



§ 1º – As deliberações e documentos de interesse público poderão ser divulgados pelos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e do Município.

§ 2º – A divulgação das informações deverá respeitar os princípios da transparência, responsabilidade, interesse público e proteção das informações legalmente restritas.

Art. 7 – Das Comissões e Grupos de Trabalho

A Plenária poderá constituir **Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho** para estudo, acompanhamento e elaboração de propostas relacionadas às atribuições do Fórum.

§ 1º – As Comissões e Grupos de Trabalho deverão apresentar à Plenária os resultados de seus estudos e atividades, para apreciação e, quando necessário, deliberação.

§ 2º – As Comissões e Grupos de Trabalho não poderão deliberar em nome do Fórum, salvo quando houver delegação expressa da Plenária.

§ 3º – A composição, finalidade, prazo de funcionamento e atribuições de cada Comissão ou Grupo de Trabalho serão definidos pela Plenária.

Art. 8 – Das Ausências

O membro que não puder comparecer às reuniões deverá, sempre que possível, comunicar previamente sua ausência à Secretaria ou à Coordenação Geral.

§ 1º – As ausências deverão ser registradas em ata.

§ 2º – A ocorrência de faltas injustificadas poderá ensejar a substituição do representante, observadas as disposições previstas neste Regimento Interno relativas à **perda ou substituição da representação**.

§ 3º – Será estimulada a participação efetiva dos membros titulares e suplentes, de modo a garantir a continuidade e a representatividade dos trabalhos do Fórum.

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 1 – O Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME poderá constituir **Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho**, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo, acompanhamento, análise e elaboração de propostas relacionadas às políticas públicas educacionais do município.

§ 1º – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão constituídos por deliberação da Plenária, que definirá sua finalidade, composição, atribuições e prazo de funcionamento.

§ 2º – Poderão participar das Comissões e Grupos de Trabalho membros titulares e suplentes do Fórum e, quando necessário, convidados com conhecimento ou experiência relacionada ao tema em discussão.

Art. 2 – Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho:



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 18 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



- I – realizar estudos e análises sobre temas específicos relacionados à educação municipal;
- II – acompanhar e avaliar programas, projetos, ações e políticas educacionais vinculados às suas respectivas áreas de atuação;
- III – contribuir para o monitoramento das metas e estratégias do **Plano Municipal de Educação – PME**;
- IV – elaborar diagnósticos, relatórios, estudos, pareceres, propostas e recomendações para apreciação da Plenária;
- V – identificar desafios, necessidades e oportunidades de melhoria nas políticas educacionais;
- VI – promover debates e consultas junto aos segmentos representados no Fórum, quando necessário;
- VII – subsidiar as decisões e deliberações da Plenária com informações e análises técnicas e pedagógicas;
- VIII – cumprir as atribuições específicas estabelecidas no ato de sua criação ou pela Plenária.

Art. 3 – Cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho escolherá, entre seus integrantes, um **Coordenador e um Relator**, responsáveis, respectivamente, pela organização dos trabalhos e pelo registro e sistematização das discussões e resultados.

§ 1º – O Coordenador da Comissão ou Grupo de Trabalho deverá organizar as reuniões, distribuir as atividades e acompanhar o cumprimento das ações previstas.

§ 2º – O Relator deverá elaborar os registros, relatórios e documentos resultantes dos trabalhos, submetendo-os à apreciação dos integrantes.

Art. 4 – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho deverão apresentar à Plenária os resultados de seus trabalhos, acompanhados dos documentos e propostas produzidos.

§ 1º – As propostas elaboradas pelas Comissões e Grupos de Trabalho terão caráter **propositivo e consultivo**, cabendo à Plenária sua apreciação e deliberação.

§ 2º – Nenhuma Comissão ou Grupo de Trabalho poderá deliberar em nome do Fórum, salvo quando houver delegação expressa da Plenária.

Art. 5 – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho reunir-se-ão sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições, mediante convocação de seu Coordenador ou da Coordenação Geral do Fórum.

Art. 6 – O encerramento das atividades de uma Comissão Temática ou Grupo de Trabalho ocorrerá mediante o cumprimento de sua finalidade ou por deliberação da Plenária.

Parágrafo único. Os trabalhos das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho deverão observar os princípios da **gestão democrática, participação social, transparência, cooperação, respeito à diversidade de opiniões e compromisso com a melhoria da educação pública municipal**.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 19 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



CAPÍTULO IX - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1 – O Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME, no âmbito de suas atribuições, acompanhará o **monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação – PME**, contribuindo para a análise do cumprimento de suas metas e estratégias e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do município.

Art. 2 – O monitoramento e a avaliação do PME terão caráter **contínuo, participativo, democrático e sistemático**, considerando os indicadores educacionais, os dados oficiais e as informações produzidas pelos órgãos e instituições responsáveis pela execução das ações previstas no Plano.

Art. 3 – Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – acompanhar a implementação das **metas e estratégias do PME**;
- II – analisar os resultados e indicadores educacionais relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas;
- III – identificar avanços, dificuldades, desafios e possíveis fatores que possam comprometer a execução do Plano;
- IV – acompanhar a elaboração e apreciação dos **relatórios de monitoramento e avaliação** do PME;
- V – promover debates, reuniões, audiências, consultas e outros espaços de participação social para discutir os resultados do Plano;
- VI – solicitar aos órgãos e instituições competentes informações e dados necessários ao acompanhamento do PME;
- VII – propor medidas, ações e encaminhamentos destinados ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas;
- VIII – divulgar, de forma acessível e transparente, os resultados do monitoramento e da avaliação, observadas as disposições legais;
- IX – articular-se com os demais conselhos, órgãos e instituições envolvidos com a educação para fortalecer o acompanhamento das políticas educacionais;
- X – apresentar recomendações ao Poder Público Municipal e aos demais responsáveis pela execução das ações previstas no PME.

Art. 4 – O monitoramento do PME deverá considerar, sempre que disponíveis, **indicadores oficiais, dados estatísticos, resultados educacionais, informações administrativas e demais evidências** que permitam verificar o desenvolvimento das metas e estratégias.

§ 1º – A análise dos dados deverá considerar o contexto social, econômico, demográfico e educacional do município, evitando interpretações isoladas dos indicadores.

§ 2º – Sempre que identificadas metas ou estratégias com baixo nível de execução ou resultados abaixo do esperado, o Fórum poderá propor estudos e encaminhamentos para identificar as causas e contribuir para a definição de ações corretivas.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 20 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



Art. 5 – O Fórum poderá constituir **Comissão Temática ou Grupo de Trabalho específico para o acompanhamento do PME**, sempre que necessário, com a finalidade de sistematizar dados, analisar indicadores e subsidiar as discussões da Plenária.

Art. 6 – Os resultados do monitoramento e da avaliação do PME deverão ser apresentados e discutidos em **Plenária**, garantindo-se a participação dos diferentes segmentos que compõem o Fórum.

Art. 7 – O processo de monitoramento e avaliação deverá observar os princípios da **transparência, participação social, equidade, gestão democrática, continuidade das políticas públicas e garantia do direito à educação de qualidade**.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação não substitui as atribuições legais dos órgãos responsáveis pela execução, gestão ou avaliação das políticas educacionais, atuando de forma **participativa, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento social** da implementação do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO X - DA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1 – O Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME participará, no âmbito de suas competências, do processo de **elaboração, discussão, acompanhamento e mobilização social para a construção do novo Plano Municipal de Educação – PME**, observando a legislação educacional vigente e os princípios da gestão democrática.

Art. 2 – A elaboração do novo PME deverá constituir-se em processo **democrático, participativo, transparente e articulado**, envolvendo o Poder Público, profissionais da educação, estudantes, famílias, instituições de ensino, conselhos, entidades da sociedade civil e demais segmentos interessados na educação municipal.

Art. 3 – Compete ao Fórum Municipal de Educação, no processo de elaboração do novo PME:

- I – participar da organização e mobilização das diferentes etapas de construção do Plano;
- II – promover e estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade;
- III – contribuir para a realização de **diagnóstico da realidade educacional do município**, considerando aspectos sociais, econômicos, demográficos e educacionais;
- IV – analisar dados, indicadores e informações que subsidiem a definição das prioridades educacionais;
- V – participar da discussão e construção das **diretrizes, metas e estratégias** do novo PME;
- VI – promover debates, reuniões, audiências públicas, consultas e conferências municipais de educação, quando previstas no processo de elaboração;
- VII – constituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho para subsidiar a elaboração do Plano;
- VIII – receber, analisar e sistematizar propostas apresentadas pelos diferentes segmentos participantes;
- IX – acompanhar a consolidação da proposta do novo PME;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 21 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



- X – promover a divulgação das etapas, documentos e resultados do processo de elaboração, garantindo transparência e acesso às informações;
- XI – encaminhar as contribuições e propostas consolidadas às instâncias competentes para análise e posterior tramitação legislativa;
- XII – acompanhar, após sua aprovação, a implementação do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 4 – O processo de elaboração do novo PME deverá considerar os resultados do **monitoramento e da avaliação do Plano Municipal de Educação vigente**, bem como os avanços alcançados, as metas não cumpridas, os desafios identificados e as novas demandas educacionais do município.

§ 1º – O diagnóstico educacional deverá utilizar dados oficiais e atualizados, buscando identificar desigualdades, necessidades e potencialidades da educação municipal.

§ 2º – A definição das metas e estratégias deverá considerar a **viabilidade técnica, administrativa e financeira** de sua implementação, bem como a articulação entre as diferentes etapas e modalidades da educação.

Art. 5 – A participação social no processo de elaboração do novo PME deverá ser assegurada por meio de mecanismos que possibilitem a **escuta, o diálogo, a apresentação de propostas e a participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade**.

Art. 6 – A proposta do novo Plano Municipal de Educação será submetida à apreciação do Fórum Municipal de Educação, respeitadas as competências legais dos órgãos responsáveis por sua elaboração, aprovação e implementação.

Art. 7 – Após a aprovação do novo PME, o Fórum Municipal de Educação deverá acompanhar sua implementação, contribuindo para o **monitoramento periódico das metas e estratégias**, a avaliação dos resultados e a mobilização da sociedade em defesa do cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A elaboração do novo Plano Municipal de Educação deverá ser orientada pelos princípios da **gestão democrática, participação social, equidade, inclusão, qualidade da educação, valorização dos profissionais da educação, transparência, justiça social e garantia do direito à educação**.

CAPÍTULO XI - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1 – O Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME constitui-se como espaço permanente de **participação social, diálogo, articulação, mobilização e acompanhamento das políticas públicas educacionais**, assegurando a participação dos diferentes segmentos da sociedade na construção da educação municipal.

Art. 2 – A participação social no âmbito do Fórum deverá observar os princípios da **gestão democrática, transparência, pluralidade, representatividade, inclusão, respeito à diversidade e corresponsabilidade**, garantindo condições para que os diferentes segmentos possam expressar suas necessidades, propostas e contribuições.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 22 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº - Palácio - Itapura/SP

CEP: 15390-027 - Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

"Educar é uma arte. Abre as portas da mente"



Art. 3 – São instrumentos de participação social promovidos ou apoiados pelo Fórum:

- I – reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – audiências públicas;
- III – conferências e fóruns municipais de educação;
- IV – consultas públicas e processos participativos;
- V – reuniões, encontros, seminários, debates e momentos formativos;
- VI – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VII – escutas dos diferentes segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil;
- VIII – outros mecanismos de participação que contribuam para o diálogo e o acompanhamento das políticas educacionais.

Art. 4 – O Fórum deverá estimular a participação de **profissionais da educação, estudantes, famílias, gestores, instituições de ensino, conselhos, organizações da sociedade civil, representantes do Poder Público e demais interessados** nas discussões relacionadas à educação municipal.

Art. 5 – As manifestações, propostas e contribuições apresentadas nos espaços de participação social deverão ser consideradas na elaboração dos documentos, planos, programas e ações relacionados às políticas educacionais, observadas as competências legais das respectivas instâncias responsáveis.

Art. 6 – O Fórum Municipal de Educação deverá promover a **transparência de suas ações**, dando publicidade, sempre que possível, às pautas, atas, deliberações, relatórios, propostas e demais documentos de interesse público, respeitadas as disposições legais relativas à proteção de dados e informações de acesso restrito.

Art. 7 – A participação social deverá ser incentivada especialmente nos processos de:

- I – elaboração, monitoramento e avaliação do **Plano Municipal de Educação – PME**;
- II – construção do novo Plano Municipal de Educação;
- III – definição e acompanhamento das prioridades educacionais do município;
- IV – análise dos indicadores e resultados educacionais;
- V – discussão de políticas, programas e projetos educacionais;
- VI – identificação das necessidades e demandas da comunidade educacional.

Art. 8 – O Fórum poderá estabelecer parcerias e articulações com **conselhos municipais, órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições**, visando ampliar os espaços de participação e fortalecer a cooperação em torno das políticas educacionais.

Art. 9 – Nenhuma manifestação ou proposta apresentada nos espaços de participação social terá caráter deliberativo por si só, cabendo ao **Fórum Municipal de Educação, por meio de sua Plenária**, apreciar e deliberar sobre as matérias que estejam dentro de suas competências.

Art. 10 – O Fórum deverá assegurar que os processos participativos sejam conduzidos de forma **acessível, inclusiva e democrática**, buscando superar barreiras que possam limitar a participação de qualquer segmento da sociedade.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 23 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



Parágrafo único. A participação social constitui elemento essencial para a legitimidade das políticas públicas educacionais e para a construção de uma educação municipal comprometida com a **qualidade, equidade, inclusão, valorização dos profissionais da educação e garantia do direito à educação para todos.**

CAPÍTULO XII - DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E REGISTRO DOS ATOS

Art. 1 – O Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME observará os princípios da **transparência, publicidade, participação social, impessoalidade e acesso à informação**, assegurando ampla divulgação de seus atos, atividades e deliberações, ressalvadas as informações protegidas por legislação específica.

Art. 2– São considerados atos e documentos do Fórum, entre outros:

- I – atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – convocações, pautas e calendários de reuniões;
- III – deliberações, recomendações e encaminhamentos aprovados pela Plenária;
- IV – relatórios, pareceres, estudos e documentos produzidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V – documentos relacionados ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VI – registros e documentos referentes à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;
- VII – composição e alterações na representação dos membros do Fórum;
- VIII – plano anual de trabalho e respectivos relatórios de atividades;
- IX – demais documentos considerados relevantes para o funcionamento e a atuação do Fórum.

Art. 3 – As reuniões do Fórum serão registradas em **atas**, que deverão conter, no mínimo:

- I – data, horário e local ou modalidade da reunião;
- II – relação dos membros presentes e ausentes;
- III – pauta dos trabalhos;
- IV – síntese das discussões e manifestações relevantes;
- V – deliberações e encaminhamentos;
- VI – resultados das votações, quando houver;
- VII – identificação dos responsáveis pelos encaminhamentos e, quando possível, os respectivos prazos.

§ 1º – As atas serão elaboradas pela Secretaria do Fórum e submetidas à apreciação e aprovação da Plenária.

§ 2º – Após aprovadas, as atas deverão ser assinadas ou validadas pelos responsáveis, conforme os procedimentos administrativos adotados pelo Fórum.

Art. 4 – Os documentos produzidos pelo Fórum deverão ser **organizados, arquivados e preservados**, garantindo-se sua integridade e disponibilidade para consulta, observadas as normas administrativas e legais aplicáveis.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 24 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



Art. 5 – A publicidade dos atos do Fórum poderá ocorrer por meio dos **canais oficiais do Município e da Secretaria Municipal de Educação**, incluindo página institucional, portal da transparência, publicações oficiais, comunicados e outros meios adequados de divulgação.

§ 1º – A divulgação deverá utilizar linguagem clara e acessível, de modo a favorecer a compreensão e a participação da sociedade.

§ 2º – A publicidade dos atos deverá respeitar as normas relativas ao **acesso à informação, proteção de dados pessoais e sigilo legalmente estabelecido**.

Art. 6 – Qualquer cidadão poderá solicitar informações e consultar documentos públicos produzidos pelo Fórum, observados os procedimentos administrativos e as restrições previstas na legislação vigente.

Art. 7 – As deliberações, recomendações e encaminhamentos aprovados pela Plenária deverão ser formalmente registrados e, quando pertinente, encaminhados aos órgãos ou instituições competentes para conhecimento e providências.

Art. 7 – A Coordenação Geral e a Secretaria do Fórum serão responsáveis, no âmbito de suas atribuições, por assegurar a adequada **organização, guarda, registro e divulgação dos atos e documentos** produzidos pelo Fórum.

Parágrafo único. A transparência e a publicidade dos atos constituem instrumentos essenciais para fortalecer a **participação social, o controle democrático, a legitimidade e a confiança da sociedade** nas ações do Fórum Municipal de Educação de Itapura.

CAPÍTULO XIII - DO CALENDÁRIO ANUAL DE TRABALHO

Art. 1 – O Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME elaborará, anualmente, seu **Calendário de Trabalho**, com a finalidade de organizar, planejar e orientar as ações, reuniões, atividades e demais trabalhos a serem desenvolvidos durante o ano.

§ 1º – O Calendário Anual de Trabalho será elaborado pela **Coordenação Geral**, com o apoio da Secretaria, e submetido à apreciação e aprovação da Plenária.

§ 2º – O calendário deverá considerar as necessidades do Fórum, as demandas educacionais do município, o calendário escolar da rede municipal e os períodos destinados ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2 – O Calendário Anual de Trabalho deverá contemplar, sempre que possível:

- I – as datas das reuniões ordinárias da Plenária;
- II – as reuniões extraordinárias, quando previamente previstas;
- III – as atividades das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV – as ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V – reuniões, encontros, seminários, audiências públicas, conferências e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Fórum;
- VI – períodos destinados à análise e discussão de indicadores e resultados educacionais;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 25 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº - Palácio - Itapura/SP

CEP: 15390-027 - Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

"Educar é uma arte. Abre as portas da mente"



- VII – ações relacionadas à elaboração, acompanhamento e revisão de documentos e políticas educacionais;
- VIII – atividades de formação e participação social relacionadas às atribuições do Fórum;
- IX – outras ações consideradas relevantes pela Plenária.

Art. 3 – O Calendário Anual de Trabalho poderá ser **alterado, atualizado ou complementado** durante o ano, sempre que houver necessidade, mediante aprovação da Plenária ou, em situações excepcionais, pela Coordenação Geral, com posterior comunicação aos membros.

Art. 4 – A Coordenação Geral deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Anual de Trabalho e promover os ajustes necessários para garantir a continuidade das atividades e o alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 5 – A Secretaria deverá manter o Calendário Anual de Trabalho atualizado e disponibilizá-lo aos membros do Fórum, assegurando sua divulgação pelos meios institucionais adequados.

Art. 6 – O Calendário Anual de Trabalho deverá buscar a **participação efetiva dos membros**, considerando, sempre que possível, a compatibilidade dos horários e as condições necessárias para ampliar a participação dos diferentes segmentos representados.

Parágrafo único. A organização anual das atividades deverá observar os princípios do **planejamento, da participação democrática, transparência, continuidade e eficiência**, garantindo que as ações do Fórum estejam articuladas às necessidades e prioridades da educação municipal.

CAPÍTULO XIV - DAS AUSÊNCIAS, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 1 – As ausências, substituições e vacâncias dos membros do **Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME** observarão as disposições deste Regimento Interno, garantindo a continuidade dos trabalhos e a manutenção da representatividade dos diferentes segmentos que compõem o Fórum.

Art. 2 – Das Ausências

Os membros titulares e suplentes deverão participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho para os quais forem designados.

§ 1º – O membro que não puder comparecer deverá, sempre que possível, comunicar previamente sua ausência à Secretaria ou à Coordenação Geral, apresentando justificativa.

§ 2º – As ausências serão registradas nas respectivas atas ou em controle de frequência mantido pela Secretaria.

§ 3º – Quando o membro titular estiver ausente, o respectivo suplente poderá participar da reunião e exercer o direito de voz e voto.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 26 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



Art. 3 – Das Substituições

A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer mediante solicitação formal do segmento ou instituição representada, observadas as disposições deste Regimento.

§ 1º – O segmento ou instituição responsável pela indicação deverá comunicar formalmente à Coordenação Geral a substituição pretendida, indicando o novo representante.

§ 2º – A substituição deverá ser registrada em ata e, quando necessário, formalizada por ato administrativo do Poder Público Municipal.

§ 3º – Em caso de afastamento temporário do titular, o suplente exercerá suas funções durante o período do afastamento, retornando o titular às suas funções quando cessado o impedimento.

Art. 4 – Da Vacância dos Membros

Considerar-se-á vaga a representação quando ocorrer:

- I – renúncia formal do membro;
- II – falecimento;
- III – desligamento ou perda do vínculo com o segmento ou instituição representada;
- IV – perda das condições que fundamentaram sua indicação;
- V – destituição, nos termos deste Regimento;
- VI – ausência injustificada em **03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas**, no período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da análise da justificativa apresentada;
- VII – outras situações que impossibilitem definitivamente o exercício da representação.

Art. 5 – Ocorrendo a vacância do cargo de **membro titular**, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato.

§ 1º – Na ocorrência de vacância simultânea do titular e do suplente, caberá ao segmento ou instituição representada indicar novos representantes para completar o mandato.

§ 2º – A indicação deverá ser formalizada junto à Coordenação Geral e submetida aos procedimentos administrativos necessários para sua efetivação.

Art. 6 – No caso de vacância da **Coordenação Geral, Vice-Coordenação ou Secretaria**, deverão ser observadas as regras específicas estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A ocorrência de ausência, substituição ou vacância não deverá comprometer a continuidade das atividades do Fórum, devendo ser adotadas as providências necessárias para assegurar a **representatividade, participação democrática e regularidade dos trabalhos**.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 27 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 1 – O Fórum Municipal de Educação de Itapura – FME exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação educacional vigente, com o ato normativo que o institui e com as disposições deste Regimento Interno.

Art. 2 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela **Plenária**, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios que orientam a atuação do Fórum.

Art. 3 – O presente Regimento Interno poderá ser **alterado, revisado ou atualizado** mediante proposta apresentada por qualquer membro do Fórum e aprovação da Plenária, respeitada a legislação vigente.

§ 1º – As propostas de alteração deverão ser apresentadas previamente aos membros, permitindo análise e manifestação antes da deliberação.

§ 2º – A aprovação de alterações no Regimento dependerá de **maioria simples dos membros presentes com direito a voto**, salvo exigência legal ou disposição específica.

Art. 4 – O Fórum poderá expedir **recomendações, orientações, manifestações, relatórios, pareceres e outros documentos** relacionados às suas atribuições, sempre respeitando suas competências legais e as deliberações da Plenária.

Art. 5 – O Fórum Municipal de Educação poderá estabelecer articulação e cooperação com **órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino, entidades representativas e organizações da sociedade civil**, visando ao fortalecimento da participação social e das políticas públicas educacionais.

Art. 6 – A participação dos membros nas atividades do Fórum será considerada de **relevante interesse público e social**, não sendo remunerada.

Art. 7 – Os membros, no exercício de suas funções, deverão observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação democrática e interesse público**.

Art. 8 – As atividades do Fórum deverão buscar a promoção da **educação pública de qualidade, equitativa, inclusiva e socialmente referenciada**, respeitando a diversidade e os direitos de todos os cidadãos.

Art. 9 – O Fórum deverá manter organizados e preservados seus documentos, registros, atas e demais materiais produzidos no exercício de suas atribuições, observadas as normas de gestão documental e a legislação aplicável.

Art. 10 – O presente Regimento Interno deverá ser disponibilizado aos membros do Fórum e, sempre que possível, divulgado nos canais oficiais do Município, garantindo-se o acesso público às informações de interesse da sociedade.

Art. 11 – A dissolução, alteração da estrutura ou extinção do Fórum Municipal de Educação somente poderá ocorrer mediante **ato normativo da autoridade competente**, observada a legislação vigente e garantida a participação dos segmentos representados, quando cabível.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 28 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



Art. 12 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua **aprovação pela Plenária do Fórum Municipal de Educação**, devendo ser formalizado e divulgado pelos meios oficiais competentes.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 29 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



ANEXO 1

TERMO DE RATIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE ELEIÇÃO/VOTAÇÃO

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, nas dependências do (a) _____ situado

_____, Município de Itapura, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Fórum Permanente de Educação de Itapura/SP, regularmente convidados para a apreciação e ratificação dos atos referentes à eleição/votação, realizada em _____, conforme registrado na respectiva Ata de Reunião.

1. DA FINALIDADE

O presente Termo tem por finalidade registrar, ratificar e validar, no âmbito administrativo e institucional do Fórum Permanente de Educação de Itapura/SP, os procedimentos e o resultado da _____, realizada na reunião ocorrida em _____, assegurando a formalização dos atos praticados e sua devida publicidade e arquivamento.

2. DO CONVITE E DO COMPARECIMENTO

Registra-se que os membros titulares e suplentes integrantes do Fórum Permanente de Educação de Itapura/SP foram devidamente _____ para a reunião, mediante comunicação realizada previamente, conforme os meios institucionais utilizados pelo Fórum. Na data e horário estabelecidos, compareceram os membros relacionados na respectiva Lista de Presença, parte integrante da documentação da reunião. Registra-se, ainda, que nem todos os membros regularmente convidados compareceram à reunião, tendo sido consignadas em ata as ausências verificadas, sem prejuízo da realização dos trabalhos, desde que observado o quórum estabelecido no Regimento Interno do Fórum e/ou na legislação aplicável.

3. DA REGULARIDADE DA ELEIÇÃO

A eleição _____ foi realizada durante a reunião do Fórum Permanente de Educação, após a apreciação da pauta e a observância dos procedimentos previstos para a escolha dos respectivos membros. Considerando o número de membros presentes e o quórum verificado no momento da reunião, os participantes reconheceram a regularidade da instalação dos trabalhos e da realização do processo eleitoral, não tendo sido registrada, na ocasião, qualquer manifestação de impugnação ou oposição quanto ao procedimento adotado. A votação resultou na eleição/votação _____:

4. DA RATIFICAÇÃO

Após análise dos registros da reunião, da lista de presença, da convocação/convite realizada e do resultado da votação, os membros presentes RATIFICAM os atos praticados durante o processo eleitoral realizado _____, reconhecendo, para os fins institucionais do Fórum, a eleição/votação _____ acima identificada. A presente ratificação tem por objetivo conferir maior formalidade, segurança documental, transparência e publicidade ao processo eleitoral, preservando os registros administrativos e institucionais do Fórum Permanente de Educação de Itapura/SP.

5. DA VALIDADE E DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Fica registrado que os membros eleitos poderão exercer as respectivas funções de acordo com as atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Fórum Permanente de Educação de



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 30 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº – Palácio – Itapura/SP

CEP: 15390-027 – Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

“Educar é uma arte. Abre as portas da mente”



Itapura/SP, observados os prazos de mandato e demais disposições legais e regimentais aplicáveis. O presente Termo não substitui a Ata da reunião realizada _____, constituindo-se como documento complementar destinado a ratificar e formalizar o resultado do processo eleitoral nela registrado.

6. DA PUBLICIDADE E DO ARQUIVAMENTO

Determina-se que o presente Termo seja juntado à Ata da reunião de _____, à Lista de Presença e aos demais documentos relativos à constituição e funcionamento do Fórum Permanente de Educação de Itapura/SP, para fins de registro, publicidade, transparência e arquivamento institucional. E, para que produza os efeitos administrativos e institucionais cabíveis, lavra-se o presente Termo, que, após lido e aprovado pelos presentes, será assinado pelos membros responsáveis e demais participantes que assim desejarem.

Itapura – SP, ____ de _____ de ____.

ASSINATURAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da reunião

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenadora-Geral do Fórum Permanente de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vice-Coordenadora do Fórum Permanente de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário do Fórum Permanente de Educação

Membro do Fórum Permanente de Educação

Membro do Fórum Permanente de Educação

Membro do Fórum Permanente de Educação



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 32 de 37



Prefeitura Municipal de Itapura/SP

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113

Rua: Tiradentes, s/nº - Palácio - Itapura/SP

CEP: 15390-027 - Cel.: (18) 997995383

Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br

"Educar é uma arte. Abre as portas da mente"



ANEXO 3

TERMO DE APROVAÇÃO: REGIMENTO INTERNO.

Prefeitura Municipal de Itapura/SP
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
CNPJ: 44.447.126.0001/84 - I.E 378.057.244.113
Rua: Tiradentes, s/nº - Palácio - Itapura/SP
CEP: 15390-027 - Cel.: (18) 997995383
Site: www.itapura.com.br E-mail: educacao@itapura.sp.gov.br
"Educar é uma arte. Abre as portas da mente"

ANEXO 1

TERMO DE APROVAÇÃO

Regimento Interno aprovado pela Plenária do Fórum Municipal de Educação de Itapura/SP, em reunião realizada no dia 14/8/2026.

Coordenador(a) Geral: Jaqueline Damasceno S. Barbosa

Vice-Coordenador(a): Ellen Louto Silva

Secretário(a): Michel Wilson Corrêa

Demais membros: conforme lista de presença anexa.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 33 de 37

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO -
PROCESSO 1042/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO -
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. -
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
- CIEE - OBJETO: prorrogação de vigência contratual -
Período: 02/07/2026 a 02/10/2026 - FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação
complementar e na Clausula Sexta do Contrato 011/2021.
DATA DA VIGENCIA: 01 de Julho de 2026. Sergino da Silva
Prado - Prefeito Municipal

.....



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 34 de 37

Editais

Frente de Trabalho



MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



Conforme cronograma do **EDITAL 0009/2026 CONVOCA PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO DA TURMA 09, ANO 2026.**

8.1 O prazo máximo para o candidato selecionado se apresente para confirmar interesse a vaga será nos dois dias consecutivos à divulgação de Classificação final –**03 e 04 de setembro, ou seja, 02 dias para CONFIRMAÇÃO INTERESSE POR VAGA.**

8.2 Quando da assinatura do termo de adesão, que será em **08 de setembro de 2026**, os candidatos selecionados deverão comparecer à Sede do CRAS, sita à Rua Tiradentes, s/n (ao lado do Almoxarifado) – Centro, ITAPURA, Estado de São Paulo.

SEGUE ABAIXO a LISTA DE CONVOCAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO.

Itapura/SP, 01 de setembro de 2026.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 35 de 37



MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO ITAPURA/SP – 2026 – MULHERES

Nº	NOME DO CANDIDATO (A)	IDADE	RENDA PER CAPTA	FAMILIA MONO PARENTAL	Nº DE DEPEN DENTES	Nº DE PP	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUA ÇÃO
1.	JESSICA FERNANDA DA SILVA	35	00	SIM	02	---	1 ANO	14
2.	MARIELE RODRIGUES SOARES	32	00	NÃO	01	---	14 ANOS	14
3.	MARINES DOS SANTOS BORGES	28	00	NÃO	04	---	05 MESES	14
4.	TATIANA DA SILVA DEOLINDO	28	00	SIM	02	---	SEM REGISTRO	14
5.	THAISLENE FERREIRA LOPES	27	00	SIM	01	---	5 ANOS	14
6.	MAYZA TAVARES MACIEL	24	00	SIM	02	---	SEM REGISTRO	14
7.	SILVANIA DE ASSIS	19	00	SIM	02	---	1 MES	14
8.	ANA CRISTINA DOS SANTOS	22	76,00	SIM	01	---	08 MESES	14
9.	LETICIA BARBOZA DE SOUZA	30	123,00	SIM	02	---	SEM REGISTRO	14
10.	RITA DE CACIA MOREIRA	30	133,00	SIM	02	---	4 ANOS 5 MESES	14
11.	VALDETE C. DO NASCIMENTO	49	150,00	SIM	01	---	5 ANOS	14
12.	GEISSY KELLY NASCIMENTO DA SILVA	25	160,00	SIM	01	---	11 MESES	14
13.	VAGA DESTINADA COM MEMBRO PCD NA FAMÍLIA							

PCD

1.	SANDRA CRISTINA ORATO	54	733,00	SIM	02	01	2015	08
----	-----------------------	----	--------	-----	----	----	------	----



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 36 de 37



MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO ITAPURA/SP – 2026 – HOMENS

Nº	NOME DO CANDIDATO (A)	IDADE	RENDA PER CAPTA	FAMILIA MONO PARENTAL	Nº DE DEPEN DENTES	Nº DE PP	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUA ÇÃO
1.	WELITON JULIETE DA SILVA	40	865.00	NÃO	00	00	5 ANOS	02
2.	RENATO SIMIÃO DA SILVA	39	1.069,00	NÃO	00	00	2 ANOS 11 M.	02
3.	WLAUDIMIR GOMES DE SOUZA	45	1.876,00	NÃO	00	00	3 ANOS	02



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 443

Página 37 de 37



MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – IE 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel. 3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



COMISSÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL”.

Célia Regina Dourado

Coordenador chefe do Programa

Berenice dos Anjos Miranda
Instrutora Social

Leidiane da Paz França Costa
Gestora do Bolsa família

Suelen Carla Pereira Alves
Instrutora Social

Zeneide M. P. dos Santos
Assistente Social
Zeneide Maria Paes dos Santos
Assistente Social do CRAS

Ivanete da Silva Manoel
Auxiliar Administrativo